

Prefeitura Municipal de Bagé  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Gabinete

MEMORANDO Nº 077/2024/SEINFRA/SEFIR

Bagé, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

Cristiano Nunes Ferraz  
Secretário  
Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos  
Centro Administrativo  
96400-600 Bagé. RS

**Assunto: Solicitação de quebra de ordem cronológica.**

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamentos conforme justifica em anexo<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

**Mário Augusto Lara Dias**

*nr 14291*

Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Bagé  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Gabinete

**ANEXO A<sup>1</sup>**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 14133/2021, conforme artigo 141 °:

Art. 141°. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias: I- fornecimento de bens;II- locações; III- prestação de serviços; IV- realização de obras.§1°A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: I- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública. II- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato. III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato. IV- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou de dissolução de empresa contratada. V- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de prestação de serviço publico de relevância ou o cumprimento da missão institucional(..)

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 468, de 13 de novembro de 2023.

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

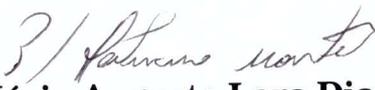
Justificamos o pagamento do empenho nº 11619/2023 tendo como credor JR PRONTO INDUSTRIA DE CORTE E DOBRA LTDA , fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a extrema necessidade de finalizar a operação de recuperação dos lares dos bageenses atingidos pela maior tempestade de granizo que se teve notícia nos últimos anos, bem como considerando que mais quinze mil munícipes cadastraram-se para o recebimento dos materiais, e principalmente pelo fato de ainda termos bageenses com lares destelhados, justifica-se o pagamento fora de ordem cronológica.*

*Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica,*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

  
**Mário Augusto Lara Dias**

*n.º 14291*  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano